



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 04/2016

Autor: Poder Executivo

Matéria: PLE 004/2016

Conclusão: Favorável.

Relator: Ver. Alceu Paulo Muller

Data: 19 de fevereiro de 2016

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

RELATÓRIO:

- I. O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro e servirá como referencial para a liberação de recursos do Governo.
- II. Acompanha o Projeto de Lei, ofício encaminhado ao município pelo Consórcio Rota do Yucumã.
- III. A orientação jurídica nº 3.411/2016, referente ao presente projeto, apontou a necessidade de algumas adequações, as quais foram solicitadas ao Executivo, sendo as mesmas sanadas.

VOTO DO RELATOR:

IV. A matéria de que trata o projeto de lei é de interesse local, atendendo desta forma o que determina o art.30, I, da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre a organização da Administração e dos Servidores Públicos locais, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos do artigo 73, incisos VI e X da Lei Orgânica Municipal.

V. Sob, o ponto de vista material, o projeto de lei em análise encontra-se alinhado à normatização da matéria nas diversas esferas federativas, conforme dispõe o artigo 180 da Constituição Federal. Além disso necessário citar o artigo 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, que sobreveio para dispor sobre a política Nacional de Turismo.

VI. Depreende-se que o escopo da presente proposição legislativa visa a promover o turismo como atividade econômica no município, em consonância com a disciplina constitucional e infraconstitucional da matéria, alinhando-a com o desenvolvimento sustentável.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

VII. Está Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 004/2016, de autoria do poder Executivo.

VIII. Assim, os vereadores da Comissão de Justiça e Redação, Presidente: Leomar José Renz, Vice: Alceu Paulo Muller, Membro: Leila Cristina Pilger Hermes, examinando o projeto de Lei nº 004/2016 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 21 de março de 2016.

Relator designado: _____

Membros: _____

Av. Uruguaí 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 04/2016

Autor: Poder Executivo

Matéria: PLE 004/2016

Conclusão: Favorável.

Relator: Ver. Marisa Ines Neumann

Data: 19 de fevereiro de 2016.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

RELATÓRIO:

- I. O projeto de lei nº 004/2016, de autoria do Poder Executivo, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que, pelo parecer nº04/2016, concluiu ser favorável à tramitação da matéria, considerando que a mesma atende aos preceitos constitucionais de competência e de conteúdo.
- II. Ao tratar das obrigações a serem atendidas pelo poder público municipal, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para exame da sua compatibilidade com as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, assim como, deve o projeto de lei observar as determinações impostas pela Lei Federal nº4.320/64 que dispõe sobre o orçamento público em seus artigos 71 a 74.
- III. Por fim, por se tratar de um fundo de natureza contábil é preciso sua inscrição junto ao CNPJ, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

VOTO DO RELATOR:

IV. Portanto, verifica-se da análise das declarações solicitadas pela comissão e enviadas pelo Executivo que a criação do Fundo possui previsão no PPA, LDO e LOA. Assim como, a inscrição junto ao CNPJ depende do encaminhamento da Lei. Ainda conforme declaração foi observado a Lei Federal nº4.320/64. Dessa forma, confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal e demais leis que tratam do assunto.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

V. Na condição de Relatora, nesta Comissão, considerando os estudos realizados nas áreas orçamentária e financeira, encaminho meu voto favoravelmente à tramitação do projeto de lei nº 004/2016, de autoria do poder Executivo.

VI. Assim, os vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente: Elissandro Moacir Bonfanti, Vice: Marisa Ines Neumann, Membro: Alceu Diel, examinando o projeto de Lei nº 004/2016 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 21 de março de 2016.

Relator designado: _____

Membros: _____